



*Arquivo*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

# P R O T O C O L O

PROCESSO nº 271/2000 de 27 de outubro de 2000

INTERESSADO: Vereador CARLOS ROBERTO POZZA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMEN-  
TAR Nº05, DE 03 DE MAIO DE 1996, QUE INSTITUIU O PLANO DIRE  
TOR URBANO"

PROJETO-DE-LEI nº xxx Complementar nº04/2000 de 25 de outubro de 2000

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

*Arquivo*  
Secretário-Geral

Lei Complementar nº 45/2001



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES

271/2000  
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI  
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

O Vereador CARLOS ROBERTO POZZA, abaixo firmado, integrante da Bancada do Partido Progressista Brasileiro - PPB, com assento nesta Casa Legislativa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a finalidade de apresentar o presente Projeto de Lei Complementar, que “acrescenta o Parágrafo único ao Artigo da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor Urbano”, para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Colenda Câmara.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Bento Gonçalves, 25 de outubro de 2000.

  
Vereador Carlos Pozza  
Bancada do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO: <i>Unica(R.V.)</i>	
<i>por unanimidade de</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>28</i> / <i>12</i> / <i>2000</i>	
DATA	
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Vereador	Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 004 de 25 de outubro de 2000.

**Acrescenta parágrafo único ao art. 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que instituiu o Plano Diretor Urbano.**

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves:

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao artigo 52, da lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

Art. 52 - ...

**Parágrafo único** - Os projetos de construção civil, que foram aprovados com base nas disposições da Lei nº 391, de 06 de abril de 1971, e Lei Complementar nº 01, de 29 de junho de 1992, e que estiveram em execução, quando - por qualquer razão - tiverem que ser alterados durante a fase de construção, tais modificações se submeterão às normas ditas pelo ordenamento jurídico supra referido, respeitado o direito adquirido.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos 26  
dias do mês de setembro de 2000.

Darcy Pozza  
Prefeito Municipal

Sala Fernando Ferrari, 25 de outubro de 2000.

Vereador Carlos Pozza  
Bancada do PPB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**JUSTIFICATIVA**

Sérias, e injustificadas dúvidas, tem surgido, especialmente no setor próprio do IPURB, quando da análise dos projetos, que visam alterações, em construções já aprovadas, pela legislação anterior.

Entendem, alguns, que as novas alterações, mesmo em projetos velhos, devem se submeter à lei nova, o que não se pode admitir e nem tem sentido, uma vez que se estaria criando um híbrido, com o invocar de duas leis, às vezes conflitantes, e desrespeitando o direito adquirido.

Assim, apenas e exclusivamente para deixar claro, algo que já parece lógico, o processo visa ditar que, **quando o projeto for aprovado pela Lei velha, as modificações também devem seguir aquela lei**, que ditou as normas iniciais.

Tanto assim que Mestre Helly Lopes Meirelles, em seu “Direito Administrativo Municipal”, 3ª edição refundida, RT, fls. 549, diz textualmente:

**“Também não se justifica a invalidação do alvará pro mudança de orientação administrativa, ou nova interpretação das normas edilícias da construção, pois o critério anterior é válido para as licenças expedidas e gera direito subjetivo á sua manutenção”.**

Isso significa que qualquer ação judicial derruba, de imediato, essa interpretação do órgão fiscalizador, com prejuízos ao erário público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Assim, para que a fiscalização fique tranqüila, e tenha um texto legal expresso e indubioso, é que apresentamos este projeto.

Ao ensejo, tenho certeza que os nobres pares analisarão, a matéria, com o cuidado que se faz necessário.

  
Vereador Carlos Pozza  
Bancada do PPB

1106  
12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - As edificações executadas em desacordo com as diretrizes deste Plano ou com as normas estabelecidas na legislação das edificações ficarão sujeitas, a embargo administrativo e demolição, sem qualquer indenização por parte do Município.

### CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**ART. 46** - Constatada a infração a qualquer dispositivo desta lei, a Prefeitura Municipal notificará o interessado e o responsável técnico, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a regularização da ocorrência, contado da data de recebimento expedição da notificação e prorrogável por igual prazo, uma única vez.

**ART. 47** - Se não forem cumpridas as exigências constantes da notificação dentro do prazo concedido, será lavrado o competente *Auto de Infração* ou o *Auto de Embargo da Obra*, se esta estiver em andamento, com a aplicação de multa em ambos os casos.

§ 1º - Provado o depósito da multa, o interessado poderá apresentar recurso à Prefeitura Municipal, com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do *Auto de Infração* ou de *Embargo*.

§ 2º - Depois de lavrado o *Auto de Embargo*, ficará proibida a continuação dos trabalhos, que serão impedidos, se necessário, com o auxílio das autoridades judiciais do Estado.

**ART. 48** - Pela infração das disposições da presente lei municipal, sem prejuízo de outras providências cabíveis, previstas no Código de Obras, Lei de Parcelamento do Solo Urbano e demais leis municipais pertinentes, serão aplicadas ao infrator as seguintes multas, pagas em moeda corrente:

I- Por infração a qualquer dispositivo desta Lei, 20 (vinte) URM;

II - Pelo prosseguimento de obra embargada, por dia, a partir da data do embargo, 1(uma) URM.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ART. 49** - O uso e a ocupação dos imóveis urbanos deverão obedecer, além do disposto nesta lei municipal, as demais legislações que lhe são pertinentes.

**Parágrafo único** - Quando da ampliação do perímetro urbano deverá ser definido simultaneamente o zoneamento desta área.

**ART. 50** - O processo de revisão do Plano Diretor é permanente e será efetuada pelo IPURB assegurada a ampla participação da população.

Deij



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** - Os procedimentos a serem adotados para a revisão de que trata o caput deste artigo, deverão ser regulamentados através de decreto.

**ART. 51** - Os casos omissos nesta lei municipal serão resolvidos pelo IPURB, ouvido o Conselho Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único** - A solução encontrada será objeto de projeto de lei e que necessitará de aprovação da Câmara Municipal.

**ART. 52** - Os projetos de obras ou edificações que estiverem em tramitação por ocasião da promulgação desta lei, serão avaliados pela Lei Complementar N° 01/92.

**ART. 53** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART. 54** - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Complementar n° 01 de 29 de junho de 1992 e as Leis Municipais n° 2341 e 2342, de 26 de abril de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal

A/c Francio



208

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, em seu capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, FAZ SABER a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei Complementar nº 04/2000, de 25 de outubro de 2000, que **“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que Institui o Plano Diretor Urbano”**. O mesmo iniciou sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo I, do Art. 130 do Regimento Interno da Câmara, fica ciente a sociedade civil organizada, que tem 10 (dez) dias para apresentação de emendas, se o desejar, a partir deste presente edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria desta Câmara. Bento Gonçalves, 25 de novembro de 2000.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 279

Processo nº 271/2000

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de lei do Vereador Carlos Pozza, - que acresce parágrafo ao Art. 52 da Lei do PLANO DIRETOR.

Conforme a exposição justificativa, a redação do parágrafo apresentado, em nada altera os objetivos visados pelo "caput" do referido artigo.

Apenas acresce interpretação no sentido de que, as alterações que se fizerem nas construções cujos projetos foram aprovados pela legislação anterior, obedeçam os ditames da lei que os aprovou, aliás como quer o referido dispositivo emendado.

O novo parágrafo, apenas esclarece a interpretação dada ao texto do artigo original, quando se tratem de modificação do projeto, pois seria inconcebível aplicar-se a lei nova a um projeto antigo.

Assom, do ponto de vista jurídico, não vem, os impedimento para tramitação e votação do projeto.

s.m.j. é o parecer

Palácio 11 de Outubro, 26 de dezembro 2000

Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. ULYSSES VICENTE TOMASINI



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 271/2000

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor Urbano.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

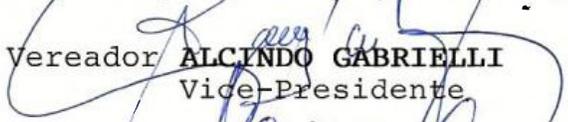
Parecer

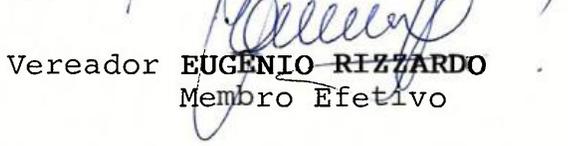
A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, por seus componentes abaixo subscritos, ao proceder a análise do Processo nº 271/2000, que insere o Projeto de Lei Complementar nº 04, de 25 de outubro de 2000, o qual "Acrescenta parágrafo único ao artigo 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que INSTITUIU O PLANO DIRETOR URBANO", emite parecer favorável a aprovação da matéria, tendo em vista que acrescentando-se o parágrafo único ao artigo 52 da Lei acima mencionada, objetivava-se apenas esclarecer a interpretação dada ao "Artigo 52" nos casos em que os projetos já tenham sido aprovados.

Quanto a sua redação, o Projeto de Lei Complementar em análise, atende a técnica legislativa, não havendo nenhum impedimento constitucional para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

  
Vereador **JAURY PEIXOTO**  
Presidente

  
Vereador **ALCINDO GABRIELLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **EUGENIO RIZZARDO**  
Membro Efetivo



*11/1/2002*

Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 271/2000

ASSUNTO: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor Urbano.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

A Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, por seus membros abaixo subscritos, ao procederem a análise do Processo 271/2000, o qual "Acrescenta parágrafo único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº 05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor Urbano", manifestam seu parecer favorável a aprovação do referido projeto, uma vez que a alteração proposta apenas esclarece a interpretação dada ao texto do artigo original, quando se tratarem de modificações no projeto, uma vez que seria inconcebível a aplicação de uma lei nova a um projeto antigo.

Sala de Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil.

*[Assinatura]*  
Vereador GILMAR DALLA COSTA.  
Membro Efetivo.

*[Assinatura]*  
Vereador SIDNEI PAULO PECCINI.  
1º Suplente.

*[Assinatura]*  
Vereador ANTONIO FRONZA.  
2º Suplente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 21 de dezembro de 2000.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO EXTRADINÁRIA DO DIA  
28 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, torna público que a pauta da ordem do dia para a Sessão Extraordinária do dia 28 de dezembro de 2000, com início às 18 horas, consta o seguinte:

**1. PROCESSO Nº 304/2000** - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

**2. PROCESSO Nº 298/2000** – Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

**3. PROCESSO Nº 305/2000** – Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

**4. PROCESSO Nº 311/2000** – Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

**5. PROCESSO Nº312/2000** – Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)



113

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**6. PROCESSO Nº288/2000** – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro. (VOTAÇÃO ÚNICA – REGIME DE URGÊNCIA)

**7. PROCESSO Nº 271/2000** – Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”. (VOTAÇÃO ÚNICA- REGIME DE URGÊNCIA)

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dia do mês de dezembro de dois mil.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



**APROVADO**

VOTAÇÃO: *Unico (R.V.)*

*por Unanimidade*

SALA DAS SESSÕES, *28.12.2000*

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Vereador

Presidente

Exmo. Sr.

Palácio 11 de Outubro

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Os Vereadores abaixo firmados, Líderes de Bancada, vêm à presença de V.Exa., após ouvido o Plenário desta Casa, solicitam que sejam apreciadas e votadas em Regime de Urgência as seguintes matérias:

**1. PROCESSO Nº 304/2000** - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95.

**2. PROCESSO Nº 298/2000** - Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências.

**3. PROCESSO Nº 305/2000** - Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança.

**4. PROCESSO Nº 311/2000** - Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

**5. PROCESSO Nº312/2000** - Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários.

**6. PROCESSO Nº288/2000** - Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro.

**7. PROCESSO Nº 271/2000** - Acrescenta Parágrafo único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que "Institui o Plano Diretor Urbano".

Neste termos,  
Pedem deferimento.

Bento Gonçalves, 26 de dezembro de 2000.

Ver. JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO-PPB

Ver. GILMAR DALLA COSTA-PMDB

Ver. AIRTON LUIZ MINUSCULI-PT

Ver. PAULO ROBERTO WÜNSCH-PC do B

Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO-PTB

Ver. EUGÊNIO RIZZARDO - PDT



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Ofício nº986/GAB

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2000.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos a V.Exa. que na Sessão Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2000, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

**DE ORIGEM EXECUTIVA:**

**1. Projeto de lei complementar nº07/2000** – Consolida a Legislação Tributária do Município de Bento Gonçalves, estabelece o Código Tributário e dá outras providências. (Com parecer da Comissão de Constituição e Justiça)

**2. Projeto de lei complementar nº08/2000** – Adita a Lei Municipal nº2.423/95, para criar cargos no quadro de cargos em comissão e funções de confiança.

**3. Projeto de lei nº098/2000** – Autoriza o Município a prorrogar o convênio firmado com a Fundação Consepro. (Com mensagem aditiva)

**4. Projeto de lei nº 102/2000** - Altera a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves e adita a Lei Municipal nº2.422/95

**5. Projeto de lei nº 103/2000** – Regulamenta o pagamento de pensão por morte e inscrição de dependentes do servidor público municipal de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Exmo. Sr.

DARCY POZZA

Prefeito Municipal

Nesta



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

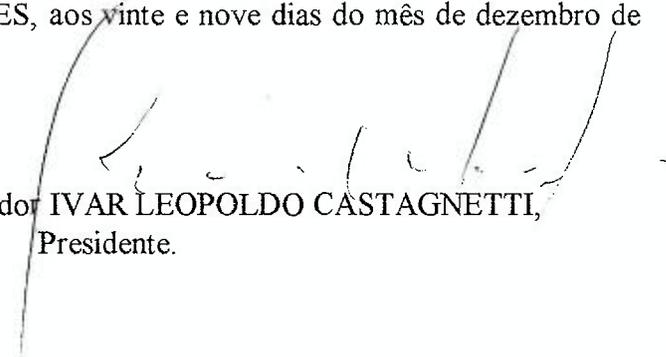
Palácio 11 de Outubro

6. Projeto de lei nº 104/2000 – Dispõe sobre a remissão de Créditos Tributários.

**DE ORIGEM LEGISLATIVA:**

7. Projeto de lei complementar nº 04/2000 – Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que “Institui o Plano Diretor Urbano”.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil.

  
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,  
Presidente.



Of. nº 416/2002-STP

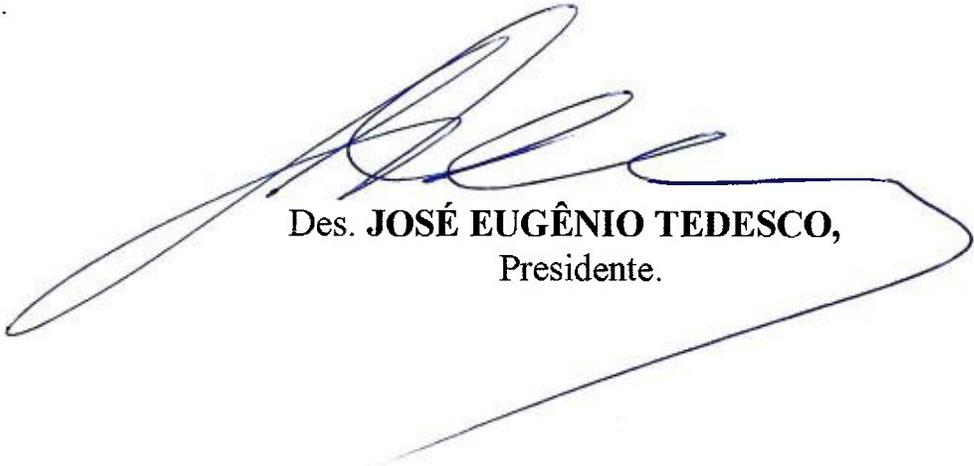
Porto Alegre, 04 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Tendo em vista os termos do artigo 216, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, comunico-lhe que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão de 01/04/02, apreciou a **ADIN nº 70002576239**, cuja decisão consta na tira de julgamento em anexo.

Oportunamente, enviarei cópia do acórdão da referida decisão.

No ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.



Des. **JOSÉ EUGÊNIO TEDESCO**,  
Presidente.

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal

**95700-000 - BENTO GONCALVES - RS**

Mgs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL N° 4 DE 25 de março de 2002  
D. DA JUSTIÇA N° 2320 , DE 25 de março de 2002  
SESSÃO DE 1 de abril de 2002

SECRETÁRIO

013.

PROCESSO:70002576239 ACAO DIRETA DE INCONSTITUCION./DIREITO PUBLICO N  
PORTO ALEGRE

PARTES: PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES

PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONCALVES

REQUERIDO (A)

EXMO SR DR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

INTERESSADO (A)

COMPOSICAO: DES JOSE EUGENIO TEDESCO PRESIDENTE

DES CACILDO DE ANDRADE XAVIER

DES ALFREDO GUILHERME ENGLERT

DES ELVIO SCHUCH PINTO

DES OSVALDO STEFANELLO

DES ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA

DES PAULO AUGUSTO MONTE LOPES

DES ARISTIDES P DE ALBUQUERQUE NETO

DES RANOLFO VIEIRA

DES VLADIMIR GIACOMUZZI

DES ARAKEN DE ASSIS

DES PAULO MOACIR AGUIAR VIEIRA

DES VASCO DELLA GIUSTINA

DES MARIA BERENICE DIAS

DES JOAO PEDRO FREIRE

DES LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS

DES JOAO CARLOS BRANCO CARDOSO

DES ROQUE MIGUEL FANK

DES LEO LIMA

DES MARCELO BANDEIRA PEREIRA

DES GASPAR MARQUES BATISTA

DES WELLINGTON PACHECO BARROS

DES SILVESTRE JASSON AYRES TORRES

DES NEWTON BRASIL DE LEO

DES JAIME PITERMAN

DR ANTÔNIO CARLOS DE A BASTOS

RELATOR  
REVISOR

PROC. DE JUSTI

D E C I S Ã O

" À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE A  
AÇÃO PARA DECLARAR A  
INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 45, DE 19-03-01, DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

P R E S I D E N T E